



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2026

(Art. 75, inc. II e §3º da Lei 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EXPANSÃO ECONÔMICA, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA, em conformidade com Art. 75, inciso II e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos minerários e ambientais, com o objetivo de promover a renovação e a regularização das jazidas de cascalho de titularidade do Município de Mutuípe/BA, vinculadas a processos minerários em tramitação junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, abrangendo:**

- **Processo ANM nº 871.429/2011, localizado na Fazenda Dois Irmãos (Coordenadas: -13.218123° / -39.511181°);**
- **Processo ANM nº 870.968/2022, localizado na Fazenda Duas Barras (Coordenadas: -13.218455° / -39.510740°).**

Eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração possibilita a manifestação de interesse através de propostas adicionais de eventuais interessados, a ser permitir selecionar a proposta mais vantajosa. O limite para **Apresentação da Proposta de Preços: 03/03/2026 às 23:59hs.**

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, ou pelo e-mail: licitamutuipe@gmail.com até a data/horário limite.

Constituem anexo do presente aviso o Termo de Referência que poderá embasar a oferta de proposta de preços.

Mutuípe/BA, 26 de fevereiro de 2026.

Gilvan Sousa Santos
Secretário Municipal de Expansão Econômica,
Meio Ambiente e Agropecuária
Decreto Municipal nº 07/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos minerários e ambientais, com o objetivo de promover a renovação e a regularização das jazidas de cascalho de titularidade do Município de Mutuípe/BA, vinculadas a processos minerários em tramitação junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, abrangendo:

- **Processo ANM nº 871.429/2011**, localizado na Fazenda Dois Irmãos (Coordenadas: -13.218123° / -39.511181°);
- **Processo ANM nº 870.968/2022**, localizado na Fazenda Duas Barras (Coordenadas: -13.218455° / -39.510740°).

O serviço visa assegurar a adequada instrução técnica e documental necessária à manutenção da conformidade legal, renovação de prazos e atendimento às exigências aplicáveis dos órgãos competentes.

1.2. A contratação será formalizada para atendimento de necessidade específica e imediata da Administração, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**. Por se tratar de contratação direta por valor de baixa materialidade e para objeto específico, o procedimento não se vincula ao Sistema de Registro de Preços, sendo a execução iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. Da Base Legal

A presente contratação fundamenta-se no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços que envolvam valores inferiores aos limites estabelecidos em lei, bem como nas disposições do **Decreto Municipal nº 036/2023**, que regulamenta a aplicação da referida lei no âmbito do Município de Mutuípe/BA.

2.2. Da Caracterização dos Serviços

Os serviços objeto deste Termo são considerados serviços técnicos especializados de engenharia e consultoria ambiental/minerária. Diante da natureza da demanda e do seu **valor global estimado de R\$ 32.502,00 (trinta e dois mil, quinhentos e dois reais)**, a Administração opta pelo rito da Dispensa de Licitação, por se mostrar o caminho mais célere e econômico para a regularização imediata das jazidas de cascalho necessárias à manutenção da malha viária municipal.

2.3. Da Participação de ME e EPP (LC nº 123/2006)

2.3.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado o tratamento favorecido e simplificado para ME e EPP. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente restrição, sendo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização após a declaração do vencedor.

2.3.2. Será adotado tratamento diferenciado, conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006:

Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 (participação exclusiva para ME/EPP).

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 (ampla participação).

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado por não ser vantajoso para a administração pública.

2.3.3. Justificativa para a Não Aplicação da Reserva de Cota de até 25%:



A reserva de cota não se aplica ao presente caso, uma vez que o valor total da contratação é inferior a R\$ 80.000,00, incidindo a exclusividade prevista no inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006. Ademais, o objeto possui natureza técnica **indivisível**, visto que a fragmentação dos estudos entre diferentes prestadores comprometeria a unidade da responsabilidade técnica (ART/TRT) e a coesão dos protocolos junto à Agência Nacional de Mineração (ANM).

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DA SOLUÇÃO

3.1. Em estrita observância ao **Art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021**, e considerando a faculdade de não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em razão da baixa materialidade financeira do objeto, a Administração realizou alentado levantamento de mercado e análise de alternativas para a consecução da demanda, conforme segue:

- **Do Insucesso do Pregão Eletrônico:** A deflagração de processo licitatório na modalidade Pregão não se afigurou como a solução mais eficiente, visto que o rito ordinário comprometeria a **tempestividade da regularização minerária**. A Secretaria demanda resposta imediata para o cumprimento de prazos peremptórios junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), sob pena de caducidade dos títulos, aplicação de multas severas e a consequente paralisação da extração de cascalho, o que inviabilizaria a manutenção das estradas vicinais do município.
- **Da Inexistência de Atas de Registro de Preços:** Realizou-se diligência junto aos portais de transparência e bancos de dados oficiais, não tendo sido localizada nenhuma Ata de Registro de Preços (ARP) vigente que contemplasse serviços técnicos especializados de engenharia de minas e geologia com as especificidades geográficas e geológicas das jazidas situadas no Município de Mutuípe, o que inviabiliza a figura da adesão ("carona").
- **Da Economicidade e Celeridade da Dispensa (Art. 75, II):** A contratação direta por valor revelou-se a estratégia de gestão mais adequada. O levantamento de preços demonstrou que os valores de mercado para os estudos minerários estão plenamente contidos no limite legal de dispensa, permitindo uma contratação célere, com menor custo operacional e garantindo que o Município mantenha a posse legal de suas jazidas, atendendo ao binômio **Eficiência-Economicidade**.

4. DO PARCELAMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

4.1. **Da Inviabilidade de Parcelamento:** O objeto da presente contratação não será parcelado em itens ou lotes isolados, sendo a execução de natureza global. A opção pela não divisão justifica-se pela necessidade de assegurar a unidade da responsabilidade profissional (ART/TRT) e a integridade dos estudos perante a ANM. A fragmentação de estudos técnicos vinculados a um mesmo processo minerário comprometeria a coesão documental e a aceitação dos protocolos junto aos órgãos federais, gerando riscos de indeferimento por conflito de responsabilidade técnica.

4.2. **Do Critério de Julgamento:** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com o Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor total para a entrega de todos os produtos previstos neste Termo.

4.3. **Da Exequibilidade:** A verificação da exequibilidade do preço e a conformidade da proposta com as exigências deste Termo de Referência serão realizadas pela Administração Municipal, que poderá diligenciar para assegurar que a proposta selecionada seja a mais vantajosa e plenamente exequível para o Município de Mutuípe.

5. SUSTENTABILIDADE

5.1. A presente contratação observará o princípio da sustentabilidade, conforme o **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, buscando o desenvolvimento nacional sustentável por meio da correta regularização ambiental e minerária das atividades extrativas do Município.

5.2. Os estudos técnicos a serem elaborados (como o **PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas** e o **PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos**) deverão, obrigatoriamente, contemplar soluções que visem a mitigação dos impactos ambientais, o controle de processos erosivos e a futura reabilitação das jazidas



(Fazenda Dois Irmãos e Fazenda Duas Barras).

5.3. A contratada deverá adotar as seguintes práticas sustentáveis na execução do objeto:

- **Redução de Impacto Físico:** Priorizar a utilização de meios digitais para a entrega de relatórios, laudos e protocolos junto à ANM e órgãos ambientais, visando a redução do consumo de papel e insumos de impressão;
- **Eficiência Logística:** Planejar rotas de vistoria técnica que otimizem os deslocamentos (considerando a estimativa de 1.916 km), visando a redução da emissão de gases poluentes e economia de combustíveis;
- **Conformidade Normativa:** Cumprimento rigoroso das **Normas Reguladoras de Mineração (NRM)** e resoluções do CONAMA/CEPRAM no que tange à proteção de recursos hídricos, preservação de APPs próximas às jazidas e controle de poeira e ruídos.

6. A METAFISICA DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DE QUANTITATIVOS

6.1. A definição do quantitativo baseia-se na necessidade de regularização integral dos dois processos minerários ativos de titularidade do Município, visando o cumprimento das exigências da Agência Nacional de Mineração (ANM) e do órgão ambiental competente, conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição Detalhada do Serviço	Unid.	Quant.
1	Regularização e Licenciamento (Processo 871.429/2011): Elaboração de Processo para Licença Unificada e Registro de Extração, incluindo Plano de Fechamento de Mina, PGRS, PRAD, RCE, Plano de Lavra, Memorial Descritivo e Plantas técnicas.	Conj.	1
2	Renovação e Licenciamento (Processo 870.968/2022): Elaboração de Processo para Renovação de Licença Unificada e Renovação do Registro de Extração, incluindo Relatório de Condicionantes, Plano de Fechamento de Mina, PGRS, PRAD, RCE, Plano de Lavra, Memorial Descritivo e Plantas técnicas.	Conj.	1
3	Assessoria Técnica e Acompanhamento: Gestão administrativa e acompanhamento dos protocolos junto aos órgãos competentes até a emissão final das licenças e registros (considerando 01 verba para cada processo minerário).	Verba	2
4	Vistoria Técnica e Deslocamento: Realização de visitas em campo para coleta de dados geológicos, levantamento topográfico e inspeção das áreas (estimado em 1.916 km totais de deslocamento).	Unid.	1

6.2. A metodologia de mensuração para fins de pagamento observará a entrega efetiva dos protocolos dos estudos (Itens 01 e 02) e a comprovação da prestação dos serviços de assessoria e vistorias realizadas.

7. DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Da Responsabilidade Técnica:** Os serviços técnicos devem ser entregues obrigatoriamente acompanhados da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente quitados, garantindo a validade jurídica dos protocolos junto à ANM e órgãos ambientais.



7.2. **Dos Custos Indiretos:** O preço proposto deverá contemplar todos os encargos e despesas diretas e indiretas, tais como: obrigações sociais, trabalhistas, impostos, taxas de órgãos de classe, honorários profissionais, deslocamentos, hospedagem e alimentação, não cabendo qualquer pleito de aditivo por custos não previstos.

7.3. **Do Regime de Execução:** As quantidades previstas são fixas para o atendimento das duas jazidas específicas. Por se tratar de Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021) para serviço determinado e indivisível, não será utilizado o Sistema de Registro de Preços, sendo a execução vinculada ao cronograma de protocolos nos órgãos reguladores.

7.4. **Memória de Cálculo:** A definição do valor estimado de R\$ 32.502,00 foi balizada pelas Propostas Comerciais das empresas Ambiental Planejamento e Gestão, Artibeus Consultoria e L & L Medicina e Segurança do Trabalho, que consideraram em seus orçamentos:

- Complexidade técnica para elaboração de Plano de Lavra, PRAD, PGRS e demais estudos ambientais;
- Custos operacionais para levantamento geológico de campo em 02 áreas distintas (Fazenda Dois Irmãos e Fazenda Duas Barras);
- Quilometragem estimada de **1.916 km** para vistorias técnicas indispensáveis à instrução dos processos, conforme levantamento logístico da Secretaria Municipal.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na prestação de serviços técnicos especializados em engenharia de minas e geologia para a regularização plena de 02 (duas) jazidas de cascalho de titularidade municipal. A solução abrange o planejamento geológico, a execução de levantamentos de campo, a elaboração de laudos técnicos e o efetivo protocolo nos sistemas da Agência Nacional de Mineração (ANM) e órgãos ambientais competentes.

8.2. A execução da solução dar-se-á através das seguintes etapas e entregas de produtos:

- **Vistorias e Levantamentos de Campo:** Realização de vistorias técnicas nas Fazendas Dois Irmãos e Duas Barras para coleta de dados geológicos, delimitação das frentes de lavra e diagnóstico ambiental preliminar.
- **Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) / Plano de Lavra:** Elaboração de documento técnico detalhando o método de extração, dimensionamento de equipamentos, cálculo de volume de reservas e planejamento de produção das jazidas.
- **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS):** Definição das diretrizes técnicas para a correta destinação e manejo dos resíduos gerados durante a operação de extração.
- **Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD):** Elaboração de cronograma e metodologias para a reabilitação ambiental das áreas, visando a mitigação de impactos e a futura recuperação das jazidas.
- **Instrução Documental e Protocolos:** Montagem de processos administrativos, preenchimento de formulários nos sistemas digitais da ANM e acompanhamento técnico contínuo até a efetiva obtenção das licenças e títulos autorizativos.

8.3. Toda a solução deverá ser obrigatoriamente acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) junto ao conselho de classe (CREA/CRT/CFBio), devidamente quitada pelo profissional responsável.

8.4. A solução é considerada integral e indivisível, não sendo aceita a entrega isolada de estudos que não resultem no efetivo protocolo e na regularização pretendida pelo Município perante os órgãos reguladores federais e estaduais.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para garantir o atendimento pleno às necessidades identificadas e assegurar a adequada execução contratual, a presente contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

9.2. Requisitos de Habilitação Técnica:



- **Registro na Entidade de Classe:** Comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no conselho de classe competente (**CREA ou CRT**), em plena validade.
- **Responsabilidade Técnica:** Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) ou Termo de Responsabilidade Técnica (**TRT**) para cada um dos estudos e planos apresentados (PAE, PRAD, PGRS, etc.), devidamente assinada por Geólogo, Engenheiro de Minas ou profissional legalmente habilitado.
- **Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA):** Comprovação de que a empresa contratada possui cadastro ativo junto ao IBAMA (Certificado de Regularidade) para atividades de consultoria técnica em mineração e meio ambiente.

9.3. Requisitos de Qualidade e Prazos:

- **Conformidade Normativa:** Os estudos devem seguir rigorosamente as Normas Reguladoras de Mineração (NRM) da ANM e as resoluções do CONAMA/CEPRAM aplicáveis ao Estado da Bahia.
- **Vistoria Obrigatória:** A contratada deve possuir capacidade logística para realizar vistorias *in loco* nas jazidas (Fazenda Dois Irmãos e Fazenda Duas Barras) em Mutuípe/BA, não sendo aceitos estudos baseados exclusivamente em dados secundários ou sensoriamento remoto.

9.4. Requisitos de Conformidade Legal:

- A empresa deve assegurar que todos os protocolos eletrônicos nos sistemas da ANM e órgãos ambientais sejam realizados dentro dos prazos estipulados em notificações ou exigências.
- **Responsabilidade por Prazos:** A contratada responderá administrativa e civilmente por eventuais perdas de prazos processuais que resultem em caducidade, indeferimento ou multas aplicadas ao Município por negligência na instrução dos processos minerários.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto da presente contratação ocorrerá conforme as seguintes etapas, com vistas a assegurar o atendimento eficiente e integral às necessidades da Administração Pública:

10.1.1. **Etapas de Campo e Diagnóstico:** Realização de vistorias técnicas presenciais nas Fazendas Dois Irmãos e Duas Barras para levantamento de dados geológicos, diagnóstico ambiental de campo e georreferenciamento das áreas de extração, coletando os subsídios necessários para a instrução dos processos ANM nº 871.429/2011 e nº 870.968/2022.

10.1.2. **Etapas de Elaboração Técnica:** Redação e formatação dos planos minerários (PAE/Plano de Lavra) e planos ambientais (PRAD e PGRS), acompanhados das respectivas memórias de cálculo, mapas, plantas e a emissão das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (**ART/TRT**).

10.1.3. **Etapas de Protocolo e Validação:** Efetivação dos protocolos digitais nos sistemas específicos da Agência Nacional de Mineração (ANM) e órgãos ambientais competentes. A conclusão desta etapa dar-se-á com a entrega ao Município dos respectivos comprovantes de protocolo e das cópias integrais dos estudos em formato digital (PDF).

10.2. A contratada deverá manter canal de comunicação direto com a Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária, reportando semanalmente (ou quando solicitado) o andamento de cada fase e o surgimento de eventuais exigências (comunique-se) feitas pelos órgãos reguladores.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo máximo para a execução integral dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.



11.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados de forma integral e coordenada, abrangendo as duas jazidas simultaneamente, conforme definido na Ordem de Serviço.

11.3. A execução das atividades que dependam de interação com a Administração (vistorias acompanhadas, reuniões e entregas físicas) deverá ocorrer, preferencialmente, em dias úteis e em horário comercial. Todas as despesas necessárias à execução, incluindo deslocamentos para as Fazendas Dois Irmãos e Duas Barras, correrão por conta exclusiva da Contratada.

11.4. O serviço recusado pela Contratante, por estar em desconformidade com as especificações técnicas ou normas da ANM, deverá ser reexecutado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação oficial, sem custos adicionais para a Administração.

11.5. Não serão admitidos, para fins de recebimento, serviços que apresentem inconsistências técnicas, falta de ART/TRT ou que estejam em desacordo com as especificações prescritas neste Termo.

11.6. A prestação dos serviços deverá estar em estrita conformidade com a Nota de Empenho e com as obrigações pactuadas no ato da contratação.

11.7. O recebimento dos serviços observará o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, seguindo o rito:

- **11.7.1. Recebimento Provisório:** Realizado mediante a entrega dos protocolos e relatórios, para efeito de posterior verificação da conformidade técnica e conferência da documentação fiscal.
- **11.7.2. Prazo de Verificação:** A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para validar a consistência dos estudos e protocolos realizados junto à ANM.
- **11.7.3. Recebimento Definitivo:** Após o período de verificação, o fiscal do contrato atestará a Nota Fiscal, confirmando que a execução atendeu plenamente às condições deste Termo.
- **11.7.4. Documentação para Pagamento:** No ato da conclusão, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal acompanhada dos relatórios técnicos, laudos, cópias integrais dos estudos (em PDF) e os respectivos Comprovantes de Protocolo Digital gerados pelos sistemas da ANM e órgãos ambientais.
- **11.7.5. Rejeição:** Caso a execução esteja em desconformidade, será rejeitada, suspendendo-se o pagamento até a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas a seguir:

12.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

12.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

12.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



12.2.3. não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

12.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

12.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
12.2.2.	
12.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
12.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	

12.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mutuípe, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Mutuípe, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.



12.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
12.2.3.	

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.4. 12.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.5. 12.2.6. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

13.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

13.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

13.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.11.1. Habilitação Jurídica:

13.11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://sítiowww.portaldoempreendedor.gov.br);

13.11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.11.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

13.11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

13.11.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.11.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:



13.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

13.11.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.11.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.11.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.11.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.11.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

13.11.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.11.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.11.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.11.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

13.11.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.11.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

13.11.3. Da Qualificação Técnica:

a) Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços similares (Consultoria minerária, elaboração de Plano de Lavra, PAE, PRAD ou licenciamento ambiental);

b) Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de registro da empresa e de seu responsável técnico no **CREA ou CRT** (Conselho de Classe).

13.11.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à contratação.



b) Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial e índices de liquidez, conforme faculdade prevista na instrução normativa de contratações diretas, dado o baixo vulto e a baixa complexidade financeira da contratação.

13.11.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração de enquadramento na Lei no 123/2006, quando for o caso;

b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, que será identificado por Portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Para fins de fiscalização efetiva desta contratação, o fiscal deverá:

- Conferir a autenticidade e o status dos protocolos realizados junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e sistemas específicos da Agência Nacional de Mineração (ANM);
- Verificar a validade e a quitação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou TRT apresentada pelo profissional junto ao conselho de classe.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

a) Assegurar a boa qualidade dos serviços;

b) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Termo de Referência;

c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

g) Realizar os serviços desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de fornecimentos expedida pela Prefeitura Municipal.



- h) Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, o responsável pela fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- k) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.
- l) Emitir e quitar a ART/TRT junto ao conselho de classe (CREA/CRT) para todos os estudos técnicos entregues;
- m) Realizar todos os protocolos digitais nos sistemas da ANM (Protocolo Digital/SEI) e fornecer os respectivos recibos oficiais ao Município;
- n) Zelar pelo sigilo dos dados geológicos e estratégicos das jazidas do Município aos quais tiver acesso durante a execução dos estudos.
- o) Atendimento a Exigências: Responder tecnicamente, sem custos adicionais, a eventuais "Comunique-se" ou exigências de complementação emitidas pela ANM ou órgão ambiental que sejam decorrentes da análise dos estudos elaborados pela contratada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas no contrato;
- c) Atestar os serviços e estudos técnicos efetivamente entregues, mediante a conferência dos comprovantes de protocolo gerados nos sistemas da ANM e órgãos ambientais;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Exercer a fiscalização através de servidor(es) designado(s), verificando o cumprimento integral das especificações técnicas deste Termo de Referência e documentando as ocorrências em registro próprio;
- f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) **Transparência:** Divulgar o ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o **Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- j) **Acesso às Áreas:** Garantir à contratada e seus técnicos o livre acesso às jazidas localizadas nas Fazendas Dois Irmãos e Duas Barras, providenciando as autorizações necessárias junto aos proprietários ou posseiros das áreas, se houver necessidade.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto a seguir:

17.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

17.1.1.2. Executar as atividades sem a qualidade mínima exigida, resultando em erros técnicos nos planos minerários (PAE/Lavra) ou ambientais (PRAD/PGRS) que gerem indeferimento ou necessidade de reexecução total por parte da ANM; ou



17.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

17.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

17.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

17.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

17.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

17.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

17.7.4. Condição para Recebimento Provisório: O recebimento fica condicionado à entrega dos comprovantes de protocolo digital (recibos SEI/ANM) e das respectivas ARTs/TRTs quitadas, além das cópias dos estudos em formato digital.

17.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e



quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

17.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

17.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

17.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.14. Redução de Prazo: Por se tratar de contratação direta de baixo valor (Art. 75, II), os prazos de liquidação e conferência deverão ser agilizados, buscando-se a eficiência administrativa.

17.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.15.1. o prazo de validade;

17.15.2. a data da emissão;

17.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

17.15.5. o valor a pagar; e

17.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



17.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

17.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

17.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

17.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

17.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

18.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

18.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

18.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

18.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

18.10. O fiscal técnico acompanhará a execução para assegurar que os estudos geológicos e planos de lavra atendam aos rigorosos padrões da ANM (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

18.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

18.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

18.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

18.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

18.15. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o status de conclusão do cronograma para as providências de encerramento contratual.

Fiscalização Administrativa

18.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



Gestor do Contrato

18.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

18.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

18.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

18.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

18.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

18.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

18.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O contrato (ou instrumento equivalente) terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

19.2. A vigência estipulada no item anterior contempla tanto o prazo de execução técnica (conforme item 10.1) quanto o período necessário para o acompanhamento dos protocolos e trâmites administrativos junto à Agência Nacional de Mineração (ANM).

19.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante todo o período de vigência do contrato, visto que a entrega do objeto principal ocorrerá em prazo inferior a um ano.

19.4. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, devendo a empresa contratada executar os serviços com sua própria equipe técnica qualificada.

20. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

20.1. O órgão requisitante e responsável pela gestão técnica e fiscalização desta contratação é a Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária.

20.2. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Serviços Públicos atuará como órgão colaborador, fornecendo o apoio logístico e administrativo necessário, especialmente quanto ao suporte para o acesso às jazidas



localizadas nas Fazendas Dois Irmãos e Duas Barras.

20.3. Não se aplica ao presente objeto o Sistema de Registro de Preços, tratando-se de contratação direta para execução imediata e integral dos serviços técnicos especificados.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE	1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EXPANSÃO ECONÔMICA, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
ATIVIDADE	20.122.0013.2.015 - GESTÃO DAS AÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EXPANSÃO ECONÔMICA, MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.0000

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

22. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

22.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa direta com fornecedores, conforme determina o artigo 23, §1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando garantir a adequação dos valores ao mercado atual, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e transparência.

22.2. Dada a natureza específica do objeto (serviços técnicos especializados de engenharia e geologia), a Administração optou pela obtenção de orçamentos junto a empresas do ramo, cujas especificações são compatíveis com aquelas definidas neste Termo de Referência.

22.3. A Administração optou por não manter sigilo sobre o valor estimado, considerando que a transparência dos valores referenciais auxilia na obtenção de propostas exequíveis e atende ao princípio da publicidade.

22.4. O valor total estimado da contratação é de R\$ 32.502,00 (trinta e dois mil, quinhentos e dois reais), conforme consolidado no item 6 deste documento.

22.5. Memória de Cálculo, A memória de cálculo baseou-se nos seguintes critérios:

- Coleta de 03 (três) propostas de preços junto a empresas que atuam no ramo de consultoria minerária e ambiental;
- Verificação da compatibilidade técnica das propostas com o objeto pretendido;
- Utilização da média aritmética simples dos valores obtidos como parâmetro de referência para o valor global.

22.6. **Documentos de Suporte:**

- Propostas comerciais das empresas consultadas (cotações);
- Mapa comparativo de preços anexo ao processo administrativo.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O Município de Mutuípe/BA reserva-se o direito de rejeitar os estudos e planos técnicos apresentados, caso estes não atendam às especificações deste Termo ou às Normas Reguladoras de Mineração (NRM).

23.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei nº. 14.133/2021



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

23.3 Fica eleito o foro da Comarca de Mutuípe/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Mutuípe/Ba, 06 de fevereiro de 2026.

Claudia Teixeira de Jesus
Servidora Pública
Matrícula - 4445

Aprovo este Termo de Referência.
Mutuípe/Ba, 06 de fevereiro de 2026.

Gilvan Sousa Santos
Secretário Municipal de Expansão Econômica,
Meio Ambiente e Agropecuária
Decreto nº 07/2025



ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Agente de Contratação/Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA - Bahia

Ref. Dispensa nº 009/2026

Prezados Senhor,

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____,

DECLARA QUE:

- De acordo com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

Que cumpre, plenamente, todos os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

- Igualmente, declara que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados na dispensa de licitação referenciada.
- Declara também que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à dispensa de licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas na dispensa de licitação e seus anexos.
- Que se enquadra no Art. 34 d Lei 11.488/2007 e atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa):

Sim () Não ()

Declara, sob pena de inabilitação, que conhece os locais e as condições da execução do contrato:

Sim () Não ()

a) Que a proposta econômica apresentada pela nossa empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local da execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **ATESTO**, sob pena de inabilitação, que conhecemos o local e as condições preestabelecidas, especialmente quanto ao custo com a execução e transporte, que será adotado a modalidade CIF.

c) Que a proposta apresentada para participar do **Dispensa nº 009/2026** foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Dispensa nº 009/2026**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

d) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato na **Dispensa nº 009/2026** quanto a participar ou não da referida dispensa de licitação;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Dispensa nº 009/2026**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que a empresa não possui no seu quadro societário pessoas que tenham vínculo de forma direta ou indireta com a **Prefeitura Municipal de Mutuípe/BA - Bahia**, a exemplo de cargo de confiança (cargo comissionado), contrato temporário de prestação de serviços ou servidor efetivo; e
- g) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- h) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **Dispensa nº 009/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- i) Que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa de licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o fornecimento a que se refere o **Dispensa nº 009/2026**.
- j) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- k) Que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- l) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal, como também implicará na desclassificação do presente certame.

(Município sede da empresa), __ de _____ de _____.

Nome legível/Carimbo e Assinatura Autorizada da empresa

(Cargo/Função)

Doc. de Identidade nº. _____

CPF nº. _____



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Nº.: XXX/XXXX

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS MINERÁRIOS E AMBIENTAIS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A RENOVAÇÃO E A REGULARIZAÇÃO DAS JAZIDAS DE CASCALHO DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA, VINCULADAS A PROCESSOS MINERÁRIOS EM TRAMITAÇÃO JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA E A EMPRESA XXXXXXXXX.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA - PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na Praça XXXXXXXXXXXXXXXX – Centro, Mutuípe/BA – Ba, CEP XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, Cédula de Identidade nº. _____, CPF: _____, residente e domiciliado nesta cidade, a **Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/000x-xx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sxx – Centro, Mutuípe/BA, CEP 44.540-000, neste ato representado por seu Secretário a Sr xxxxxxxxxxxxxxxxXXXXXXXXXXXX, podendo ambos ser encontrados na sede do município no endereço supra citado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ. XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº. XXXXXXX, Inscrição Municipal nº. XXXXXXX, com sede na XXXXXXX, CEP XXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX**, Cédula de Identidade nº. XXXXXXXXXXXX, CPF (MF) nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, podendo também ser encontrada no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Cláusula Prévia: Fundamentação

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa nº xxx/20XX** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto dar amparo legal para que o contratante adquira junto a contratada: *contratação de empresa especializada para a elaboração de estudos minerários e ambientais, com o objetivo de promover a renovação e a regularização das jazidas de cascalho de titularidade do Município de Mutuípe/BA, vinculadas a processos minerários em tramitação junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, abrangendo:*

- *Processo ANM nº 871.429/2011, localizado na Fazenda Dois Irmãos (Coordenadas: -13.218123° / -39.511181°);*
- *Processo ANM nº 870.968/2022, localizado na Fazenda Duas Barras (Coordenadas: -13.218455° / -*



39.510740*).

1.2. , conforme Proposta Comercial de Preços apresentadas pela mesma em Processo de contratação direta por **Dispensa nº xxx/20XX**, que juntamente com o Termo de Referência se constituem em parte integrante e indissolúvel deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é motivada pela necessidade estratégica de regularizar a extração de cascalho no Município de Mutuípe, essencial para a manutenção de infraestrutura urbana e rural. A Administração Pública Municipal detém a titularidade dos processos minerários ANM nº 871.429/2011 e ANM nº 870.968/2022, porém, a operação legal dessas jazidas depende da atualização técnica e documental perante a Agência Nacional de Mineração (ANM) e órgãos ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo terá o seu início a partir da data de sua assinatura, dia **XX/XX/XXXX** e terá seu fim no dia **XX/XX/XXXX**, ou quando da expiração dos quantitativos acima referenciados, o que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, prorrogado ou rescindido, nas formas da lei e se assim for conveniente para os interesses da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O prazo máximo para a execução integral dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

3.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser prestados de forma integral e coordenada, abrangendo as duas jazidas simultaneamente, conforme definido na Ordem de Serviço.

3.3. A execução das atividades que dependam de interação com a Administração (vistorias acompanhadas, reuniões e entregas físicas) deverá ocorrer, preferencialmente, em dias úteis e em horário comercial. Todas as despesas necessárias à execução, incluindo deslocamentos para as Fazendas Dois Irmãos e Duas Barras, correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.4. O serviço recusado pela Contratante, por estar em desconformidade com as especificações técnicas ou normas da ANM, deverá ser reexecutado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação oficial, sem custos adicionais para a Administração.

3.5. Não serão admitidos, para fins de recebimento, serviços que apresentem inconsistências técnicas, falta de ART/TRT ou que estejam em desacordo com as especificações prescritas neste Termo.

3.6. A prestação dos serviços deverá estar em estrita conformidade com a Nota de Empenho e com as obrigações pactuadas no ato da contratação.

3.7. O recebimento dos serviços observará o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, seguindo o rito:

- **3.7.1. Recebimento Provisório:** Realizado mediante a entrega dos protocolos e relatórios, para efeito de posterior verificação da conformidade técnica e conferência da documentação fiscal.
- **3.7.2. Prazo de Verificação:** A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para validar a consistência dos estudos e protocolos realizados junto à ANM.
- **3.7.3. Recebimento Definitivo:** Após o período de verificação, o fiscal do contrato atestará a Nota Fiscal, confirmando que a execução atendeu plenamente às condições deste Termo.
- **3.7.4. Documentação para Pagamento:** No ato da conclusão, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal acompanhada dos relatórios técnicos, laudos, cópias integrais dos estudos (em PDF) e os respectivos Comprovantes de Protocolo Digital gerados pelos sistemas da ANM e órgãos ambientais.



- **3.7.5. Rejeição:** Caso a execução esteja em desconformidade, será rejeitada, suspendendo-se o pagamento até a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações já descritas no Termo de Referência, são ainda obrigações da contratada:

- a) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- b) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Termo de Referência;
- c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- g) Realizar os serviços desenvolvidos de forma regular, planejada e programada, nos moldes da ordem de fornecimentos expedida pela Prefeitura Municipal.
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, o responsável pela fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- k) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.
- l) Emitir e quitar a ART/TRT junto ao conselho de classe (CREA/CRT) para todos os estudos técnicos entregues;
- m) Realizar todos os protocolos digitais nos sistemas da ANM (Protocolo Digital/SEI) e fornecer os respectivos recibos oficiais ao Município;
- n) Zelar pelo sigilo dos dados geológicos e estratégicos das jazidas do Município aos quais tiver acesso durante a execução dos estudos.
- o) Atendimento a Exigências: Responder tecnicamente, sem custos adicionais, a eventuais "Comunique-se" ou exigências de complementação emitidas pela ANM ou órgão ambiental que sejam decorrentes da análise dos estudos elaborados pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações já descritas no Termo de Referência, são ainda obrigações da contratante:

- a) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- b) Notificar por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas no contrato;
- c) Atestar os serviços e estudos técnicos efetivamente entregues, mediante a conferência dos comprovantes de protocolo gerados nos sistemas da ANM e órgãos ambientais;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Exercer a fiscalização através de servidor(es) designado(s), verificando o cumprimento integral das especificações técnicas deste Termo de Referência e documentando as ocorrências em registro próprio;
- f) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- g) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) **Transparência:** Divulgar o ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o **Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- j) **Acesso às Áreas:** Garantir à contratada e seus técnicos o livre acesso às jazidas localizadas nas Fazendas Dois Irmãos e Duas Barras, providenciando as autorizações necessárias junto aos proprietários ou posseiros das áreas, se houver necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR / FORMA DE PAGAMENTO

6.1. DO VALOR

7.1.1. Para efeito de empenho das despesas com o objeto deste contrato, o valor está estimado em **R\$ XXXXX (XXXXXXXX)**, tendo em vista que o cálculo dosa quantitativos remanescentes e os preços constantes da Proposta de Preços apresentada no Processo de contratação direta **Dispensa nº xxx/202X**, cujos quantitativos e preços especificamos no Anexo I deste termo.

6.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO

Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2. Redução de Prazo: Por se tratar de contratação direta de baixo valor (Art. 75, II), os prazos de liquidação e conferência deverão ser agilizados, buscando-se a eficiência administrativa.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



6.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7.1.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.1.4. Dentro do prazo previsto no item 8.1.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / DA NOTA DE EMPENHO



8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão às Contas das seguintes Dotações Orçamentárias do exercício vigente:

UNIDADE	XXXXXXXXXXXXXXX
ATIVIDADE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ELEMENTO DE DESPESA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FONTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

8.2. Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta das dotações orçamentárias especificadas nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. À **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

10.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas neste contrato e nos arts. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 156 do mesmo diploma, no que couber, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3. A inexecução deste contrato acarretará as mesmas penalidades constantes da **Dispensa nº xxx/202X**, como se aqui estivesse transcrito, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

10.3.1. As penalidades a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente este contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

10.3.3. Se o valor da multa exceder ao valor das obrigações do Município para com a **CONTRATADA**, além da perda deste, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos futuros eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

10.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.3.6. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nas infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.7. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10.3.8. O presente contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas nesta mesma lei, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

11.1. DA EXTINÇÃO

11.2. A extinção do contrato poderá ser:



11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.3. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

11.4. O Município de Mutuípe/BA poderá rescindir este contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

11.5. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

11.6. DA ALTERAÇÃO / PRORROGAÇÃO

11.6.1. As partes poderão também alterar este instrumento de contrato (nos termos do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021), através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto assim como prorrogá-lo por igual período (nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133/2021), quando do seu vencimento, ao limite permitido por lei, justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

12.1. Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviços decorrentes do objeto contratual do procedimento de contratação direta **Dispensa xxx/2026**, a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Competirá ao **CONTRATANTE**, através de técnico previamente indicado para este fim, proceder ao acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, bem assim receber o objeto, competindo a este servidor, o cumprimento das disposições contidas no art. 117 da Lei 14.133/2021, deverá também cumprir disposições dos anexos da **Dispensa xxx/202X**:

- a) Fiscalizar a obrigação da empresa de manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nas condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- b) Indicar à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, no prazo de 02 (dois) dias a contar da emissão do Empenho, inclusive local específico para a guarda e armazenamento dos materiais e equipamentos;
- c) Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.
- d) Exigir a imediata substituição de prepostos que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades do fornecimento.
- e) Decidir quanto a aceitação do produto "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.
- f) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, por sua conta e através do Servidor _____, Matrícula nº. _____, designado através da Portaria nº. XXX/XXXX, de ___/___/___, exercer ampla, irrestrita e permanente gestão do contrato da execução do fornecimento e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as ações necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRA – Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, por sua conta e através do Servidor _____, Matrícula nº. _____, designado através da Portaria nº. XXX/XXXX, de ___/___/___, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do fornecimento e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

Secretaria Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

PARÁGRAFO QUINTO – A existência e a atuação da Fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO SEXTO – Os produtos integrantes do objeto deste contrato serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto nos Inciso II, tdo art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO ORIGINAL

14.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, sendo partes integrantes e insalváveis do **Processo Administrativo nº XXXX/2026** e contratação Direta XXXX/2026, publicado nas formas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** publicar o extrato do presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Paragrafo Primeiro do art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mutuípe/BA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Mutuípe/BA, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE MUTUÍPE/BA PREFEITURA MUNICIPAL
João Carlos Ruedys Cardoso da Silva - Prefeito

Gilvan Sousa Santos
Secretário Municipal de Expansão Econômica, Meio Ambiente e Agropecuária

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____